



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.317, DE 2025
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Veda a simultaneidade de Processo Administrativo Disciplinar com Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, no âmbito das corporações militares estaduais, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Veda a simultaneidade de Processo Administrativo Disciplinar com Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, no âmbito das corporações militares estaduais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a instauração e tramitação simultânea de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação em desfavor de militares estaduais, da ativa ou inatividade, em decorrência do mesmo fato apurado.

Parágrafo único. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar por fato determinado impede, até o seu encerramento com decisão definitiva, a instauração de Conselho de Disciplina ou de Conselho de Justificação com base no mesmo fato.

Art. 2º Caso haja decisão punitiva no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, fica vedada a instauração de Conselho de Disciplina ou de Conselho de Justificação com base nos mesmos fundamentos fáticos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo assegurar garantias mínimas de legalidade e proporcionalidade no âmbito das corporações militares estaduais.



